

10 a 16 de março de 2014 | nº 2879

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

AASP promove grande debate sobre temas polêmicos do Direito do Trabalho

Ex-presidente da AASP é o novo diretor da Faculdade de Direito da USP

Novas regras para peticionar nos Juizados Especiais Federais



BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS AASP.



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp, preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais [Lei nº 9.656/1998].

Ligue **0800 799 1001**

ou acesse **www.aasp.org.br/qualicorp**



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Bradesco
Saúde



Qualicorp
administradora de benefícios

V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo. Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre Direito Civil, Processual Civil, Penal, Direito do Trabalho, entre outros. Confira a programação e participe.

ASSOCIADOS

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 500,00

ASSINANTES

R\$ 350,00

ESTUDANTES

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroasp.org.br

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Cota Safira

Valor

Cota Rubi

GRUPO
INTERBROK
de seguros



Assinantes AASP

Seja um **assinante AASP*** e aproveite todos os benefícios que a AASP oferece a você para facilitar sua vida acadêmica e profissional.

Conheça os principais produtos e serviços:



Coleção completa dos Minicódigos AASP



Boletim eletrônico



Revista do Advogado



Utilização da Sala de Internet na sede da AASP



Vitae - Rede Profissional AASP



Biblioteca



JURISPRUDÊNCIA online AASP

Jurisprudência on-line



AASP Cursos

Descontos em cursos, seminários e eventos AASP



livraria on-line AASP

Livraria on-line AASP



Videoteca AASP



Clipping eletrônico

* Pacote válido apenas para estudantes de Direito e bacharéis com até três anos de formados.



AASP

Associação dos Advogados de São Paulo

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse www.aasp.org.br/assinantes para conhecer mais.

www.aasp.org.br

Nossa causa é você

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckler, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Aline Barros de Andrade - AASP

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.474 exemplares

Tiragem eletrônica

74.655 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 a 4	Correções.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16
Jurisprudência.....	9 a 12		
Ementário.....	12		

Carta ao Leitor

Por meio dos cursos via satélite, a AASP está presente em todo o Brasil, promovendo conhecimento e formação aos profissionais que atuam na advocacia nacional. Em fevereiro foram promovidos seis dias de encontro na sede da Associação, transmitidos telepresencialmente, sobre temas polêmicos do Direito do Trabalho, contando com mais de 700 participantes. As palestras inauguraram as transmissões via satélite dirigidas às Subseções da OAB de Santana do Ipanema e Penedo (Alagoas) e Tangará da Serra (Mato Grosso). Confira os detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Outro destaque do Boletim é a nomeação de José Rogério Cruz e Tucci como novo diretor da Faculdade de Direito da USP. Professor titular do departamento de Direito Processual da universidade, o advogado ocupou os cargos de diretor do departamento Cultural (1993/1994), 1º secretário (1995/1996), 1º tesoureiro (1997) e presidente da AASP (1998/1999).

Na seção “No Judiciário”, você confere uma resolução do TRF da 3ª Região, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais. O volume de bens apreendidos sujeitos à deterioração e depreciação é crescente no país. Não há lugares apropriados para armazenamento, e o custo se mantém elevado para sua manutenção.

Os Juizados Especiais Federais, as Turmas Recursais e as Centrais de Conciliação contam com novas regras para peticionamento eletrônico expedidas pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que tratam do perfil dos usuários do sistema, da validação do cadastro e dos documentos que devem ser anexados. Confira os detalhes durante a leitura deste Boletim.

Na seção “Novidades Legislativas”, preparamos uma notícia sobre a má conservação de calçadas e a nova classificação de imóveis na cidade de São Paulo. Uma lei municipal divulgada recentemente acrescentou nova natureza de irregularidade nas modalidades que já existiam, para multar aqueles que não conservam suas calçadas ou não cercam seus terrenos não edificadas, entre outros. Os proprietários de imóveis que descumprirem a nova responsabilidade poderão ser multados em até R\$ 300,00 por metro linear. Para saber mais sobre essa e outras notícias, inicie agora a leitura desta edição.

Boa semana e até a nossa próxima edição! ■

Mais de 700 participantes assistiram ao curso sobre Direito do Trabalho na AASP

O Departamento Cultural da AASP promoveu, no mês de fevereiro, o curso “Debates sobre temas polêmicos do Direito do Trabalho”. As palestras contaram com mais de 700 participantes de todo o Brasil e inauguraram as transmissões dos cursos via satélite da AASP para as Subseções da OAB de Santana do Ipanema e Penedo, em Alagoas, e Tangará da Serra, em Mato Grosso, por conta da parceria da Associação com a Escola Nacional de Advocacia do Conselho Federal da OAB.



Foto: Reinaldo De Maria

Da esq. para a dir.: Alberto Gosson Jorge Junior, Luiz Périssé Duarte Junior, Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Fernando Brandão Whitaker, ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Sérgio Rosenthal, Luís Carlos Moro, Renato José Cury, advogada e professora Carla Teresa Martins Romar e Leonardo Sica.

No primeiro dia, a ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, do Tribunal Superior do Trabalho, e a advogada Carla Teresa Martins Romar fizeram uma exposição sobre a ampliação dos direitos dos domésticos. Ambas apresentaram uma síntese sobre o assunto, mencionando os direitos oriundos da Emenda Constitucional nº 72.

Para Carla Teresa Martins Romar, a promulgação da EC nº 72 é tardia, porque os direitos dos trabalhadores domésticos já deveriam ter sido reconhecidos há muito mais tempo. “O trabalhador doméstico é um trabalhador como outro qualquer e tem que ter a sua dignidade respeitada, mas o respeito à sua dignidade passa pelo reconhecimento dos seus direitos trabalhistas, que já deveriam estar em vigor há muito tempo. O fato é que a Emenda deu início a essa importante discussão. Ajustes e interpretações precisam ser feitos para que critérios sejam fixados para a aplicação da norma, um pouco diferente pela peculiaridade do trabalhador doméstico. Mas

os direitos precisam ser reconhecidos, e o teor da Emenda não reconheceu todos os direitos, embora represente um avanço”, afirmou.

Segundo a ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, a Emenda nº 72 cumpre um papel muito importante em nossa sociedade, porque, enquanto os trabalhadores brasileiros urbanos e rurais conquistaram seus direitos, tanto na CLT quanto na Constituição Federal de 1988, os trabalhadores domésticos somente depois de 70 anos estão tendo os seus direitos reconhecidos e mesmo assim não na sua plenitude: “Essa igualdade conferida pela Emenda ainda é desigual, porque a igualdade mesmo só viria com a inclusão dos trabalhadores domésticos no *caput* do art. 7º da CF/1988 e com a revogação da alínea *a* do art. 7º da CLT”.

Muitos outros assuntos foram abordados ao longo do debate, como a limitação e o controle da jornada de trabalho, os direitos imediatamente aplicáveis e aqueles que

dependem de regulamentação, o registro formal da jornada, e também foram apresentados dados de estudos realizados pela OIT sobre o trabalho doméstico no mundo.

Não menos esclarecedora e intensa foi a palestra sobre “Honorários advocatícios na Justiça do Trabalho”, da qual participaram o desembargador Davi Furtado Meirelles (proveniente do Quinto Constitucional) e o juiz Marcio Mendes Granconato. Durante as manifestações, eles fizeram referência ao art. 791 da CLT, ao projeto da deputada federal dra. Clair, à Súmula nº 219 do TST e ao *jus postulandi*, que para o desembargador Meirelles hoje é uma utopia. “O trabalhador não postula sozinho na Justiça do Trabalho, até porque, se for desacompanhado de advogado, estará em flagrante inferioridade em relação ao empregador e se sentirá inferiorizado. O *jus postulandi* dificilmente acontece, a não ser em pequenas causas. Mas nesse caso é realizado acordo sem orientação, e consequentemente o trabalhador acaba

Notícias da AASP

abrindo mão de diversos direitos a que teria. É prejudicial ao trabalhador o *ius postulandi*. E a OAB e a AASP nesse aspecto têm razão de requerer a presença de um advogado para defender o trabalhador”, opinou.

No terceiro dia, a mesa que tratou do tema “Dano moral – caracterização e arbitramento” contou com a participação da desembargadora Regina Maria Vasconcelos Dubugras e do juiz Maurício Pereira Simões. Inicialmente, o juiz falou sobre a diferença entre dano moral e assédio moral: “Ainda não se conseguiu definir com precisão a diferença entre ambos, porque o assédio decorre de reiteradas ações que visam tirar o ofendido da sua estabilidade emocional, psíquica, extraindo uma atitude indesejada, enquanto o dano moral não depende dessa reiteração de atos. Um único ato pode gerar o dano moral. Vai depender da intensidade e do direito atingido em relação ao ofendido. E o dano moral, para nós do Direito do Trabalho, tem uma questão que é praticamente nova, porque nos baseamos totalmente no Direito Civil, quando trata da personalidade, e depois na responsabilidade civil, especialmente nos arts. 186 e 187, que se referem às ações que causam dano, e aos abusos de direito. E a teoria vem crescendo quanto à responsabilidade: se ela é subjetiva ou se depende da prova da culpa, ou se ela é objetiva, porque a circunstância em que o dano acontece isenta da prova da culpa”.

Para a desembargadora Regina Maria Vasconcelos Dubugras, o dano moral em São Paulo vem crescendo tanto quantitativamente quanto subjetivamente no seu conteúdo. Mais e mais aspectos vêm sendo hoje colocados ou fundamentados como dano moral.

“Este crescimento objetivo do dano moral na Justiça do Trabalho de São Paulo e das causas de dano moral tem chamado muito a atenção. Para o advogado, é tudo de bom. Para o reclamante, se ele ganhar, muito bem. Se não ganhar, não perdeu nada. Na dúvida, se é dano moral, eu peço. Se o juiz der, ok. Se não der, ok também. Para o juiz, de certa forma, também não é ruim, porque ele se sente fazendo justiça. Ele exerce o seu poder, e isso o faz pensar.

Porque a teoria do dano moral é humanista e muito bonita, então o dano moral só tende a crescer. Se é bom para a parte, para o juiz e para o advogado, e só é ruim para a empresa, as ações vão crescer cada vez mais. A empresa é que vai sofrer, porque não está preparada para pagar aquilo e não pode entrar com ação de regresso contra o agente, seu empregado. Não é comum ação de regresso da empresa contra o agente. Assim, a empresa é a única que não gosta do dano moral. E o MP também gosta da ação de dano moral porque, além da ação civil pública, ele já entra também com a ação de dano moral coletivo. Consequentemente, o dano moral tende a crescer”, afirmou a desembargadora.

Outros dois conferencistas enriqueceram o curso no quarto dia dos debates: o juiz Mauro Schiavi e o ex-ministro do TST, Pedro Paulo Teixeira Manus, que falaram sobre o tema “Desafios da execução trabalhista”.

Do painel sobre “Audiência Trabalhista” participaram o advogado e diretor do Departamento Cultural da AASP, Luís Carlos Moro, e o juiz André Cremonesi. Entre outras questões, foram levantados temas como o indeferimento das perguntas em audiência, o preparo técnico e psicológico, a calma e o respeito que os advogados

devem ter durante a audiência, a assinatura do termo e os registros dos protestos fundamentados.

O ciclo de debates se encerrou com o tema “Responsabilidade civil do empregador”, que teve a participação da desembargadora Ivani Contini Bramante e do advogado Renato Rua de Almeida.

O coordenador Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro fez a seguinte avaliação do curso: “Foram duas semanas muito intensas. Tratamos de assuntos relevantes, e tenho certeza de que a advocacia saiu fortalecida com esses debates. Passaram por aqui os maiores juristas deste país, ministros, advogados, juízes, desembargadores, e quem ganhou foi a advocacia. Escolhemos os temas mais polêmicos que fazem parte do dia a dia da advocacia trabalhista, e os embates mostraram que eles foram relevantes. O Direito é dinâmico, muda toda hora, e nós procuramos acompanhar essas mudanças oferecendo aos advogados temas que os atualizem e os auxiliem para o pleno exercício da profissão”.

As palestras foram todas gravadas e em breve estarão à disposição dos interessados na

Videoteca AASP



Ex-presidente da AASP, professor José Rogério Cruz e Tucci é nomeado diretor da Faculdade de Direito da USP

O ex-presidente da AASP e professor titular do Departamento de Direito Processual José Rogério Cruz e Tucci foi eleito no dia 18 de fevereiro diretor da tradicional Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Tucci liderou lista tríplice apresentada ao reitor da USP, que decidiu pela sua nomeação, publicada na edição de 21 de fevereiro no Diário Oficial do Estado. Na AASP, o professor Tucci ocupou os cargos de diretor do departamento Cultural (1993/1994), 1º secretário (1995/1996), 1º tesoureiro (1997) e presidente (1998/1999).

José Rogério Cruz e Tucci é mestre pela própria Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e doutor pela Università di Roma, turma de 1982. É também membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual e da International Association of Procedural Law.

Pouco antes da posse do presidente do TRF da 3ª Região, desembargador Fábio Prieto, realizada no dia 24 de fevereiro na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, o presidente Sérgio Rosenthal teve a oportunidade de, em nome dos

associados da AASP, abraçar e parabenizar Tucci em seu primeiro compromisso oficial no exercício do novo cargo.



Fotos: Cesar Viegas

Da esq. para a dir.: Sérgio Rosenthal e José Rogério Cruz e Tucci.

AASP presente na posse dos novos dirigentes do TRF da 3ª Região

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região realizou, no dia 24 de fevereiro, solenidade de posse dos dirigentes da Corte para o biênio 2014/2016, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco. Os novos dirigentes são os desembargadores federais Fábio Prieto (presidente), Cecília Marcondes (vice-presidente) e Salette Nascimento (corregedora regional).

fizeram uso da palavra, em nome da classe dos advogados, o presidente do Conselho Federal da OAB, Marcus Vinícius Furtado Coelho; do Ministério Público, o procurador Pedro Barbosa Pereira Neto; do Colegiado da Corte, a desembargadora federal Diva Malerbi e o governador Geraldo Alckmin.

Em seu discurso, o novo presidente do TRF da 3ª Região, desembargador federal Fábio Prieto, que foi eleito com 97,14% dos votos do Pleno da Corte, apresentou suas metas para a gestão: a implantação do processo judicial eletrônico, a instalação das turmas de julgamento especializado em matéria penal e especial atenção para a seção de Direito Previdenciário.

Ao final da cerimônia, o presidente da OAB-SP, Marcos da Costa, falou sobre as expectativas da advocacia para com os novos dirigentes do TRF-3: “Temos a melhor expectativa possível. Afinal, o presidente Fábio Prieto é um grande magistrado, que passou por todas as carreiras jurídicas, foi advogado, promotor e juiz de carreira e hoje é o mais jovem presidente a assumir este tribunal. Reafirmo que as nossas expectati-

vas são as melhores possíveis, pois acima de tudo temos uma advocacia unida – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo (OAB-SP), Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) e AASP – e nos próximos dois anos esperamos ver uma Justiça cada vez mais perto daquilo que a sociedade almeja”.

O presidente do IASP, José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro, também se manifestou sobre a nova gestão do TRF-3: “A nossa expectativa é muito boa e muito positiva, porque a personalidade do presidente Fábio Prieto é voltada para o diálogo e esta é a ferramenta mais poderosa não só para enfrentar os desafios, mas especialmente para encontrar a melhor solução dos grandes problemas que são a demanda do Judiciário e o grande número de processos”.

Já o presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, afirmou: “O desembargador federal Fábio Prieto é extremamente preparado, experiente, hábil e pragmático. Fico muito satisfeito com sua eleição e tenho absoluta convicção que saberá dar continuidade à filosofia implantada no tribunal por seu antecessor, desembargador federal Newton de Lucca, que também é digno dos maiores elogios”. ■



A cerimônia, prestigiada por inúmeras autoridades, contou com a presença do governador Geraldo Alckmin; do vice-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski; do vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp; e do senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), que compuseram a mesa principal. A AASP foi representada na solenidade pelos diretores Sérgio Rosenthal (presidente) e Alberto Gosson Jorge Junior (2º secretário).

Após a assinatura do termo de posse,

Advogados podem autenticar guias de recolhimento recursal

O art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) estabelece que cópia de documento entregue como prova durante um processo pode ser declarada autêntica pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Facultada tal competência aos advogados, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu provimento ao Agravo de Instrumento no Recurso Ordinário nº 7202-59.2012.5.01.0000, interposto por empresa que buscava processamento do seu recurso.

O julgamento foi realizado na sessão de 4 de fevereiro da SDI-2, e o acórdão, publicado em 14 de fevereiro, após o julgamento do mérito relativo ao pedido em recurso ordinário (11 de fevereiro).

O fato que deu origem ao recurso ordinário se passou no município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, e seu andamento passou por agravo regimental e mandado de segurança. O mérito referente ao pedido formulado em recurso ordinário não foi apreciado pelo Tribunal de 2ª Instância e teve seu seguimento negado, pois foi considerado deserto.

De acordo com a decisão do desembargador presidente da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT-1), a guia das custas processuais recolhidas deveria ser apresentada em sua versão original, em cópia autenticada ou declarada verdadeira pelo advogado (conforme art. 830 da CLT); mas, no seu entendimento, a empresa não teria observado essa obrigatoriedade.

Ao ter seu recurso negado pelo referido tribunal a empresa agravou da decisão ao TST, sustentando a validade da guia de custas anexada ao processo. Conforme o teor do julgado, o ministro Emmanuel Pereira expôs que a apresentação da guia pela patrona deve ser considerada como ato de autenticação do documento. Dessa forma, com base no voto do relator, a Seção Especializada afastou a deserção e deu provimento ao agravo para determinar o processamento regular do recurso da empresa reclamada.

Formada por dez ministros, com quórum de seis ministros, a SDI-2 é responsável por julgar ações rescisórias, mandados de segurança, ações cautelares, *habeas corpus*, conflitos de competência, recursos ordinários e agravos de instrumento.

Alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais

O volume de bens apreendidos sujeitos à deterioração e depreciação é crescente no país. Não há lugares apropriados para armazenamento, e o custo se mantém elevado para sua manutenção. Assim, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região publicou, em seu Diário Eletrônico de 18 de fevereiro, a Resolução nº 379, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em processos criminais.

O art. 1º da resolução estabelece que os bens apreendidos, relacionados a investigações, processos e incidentes criminais ativos ou baixados, sujeitos à pena de perdimento, deverão ser submetidos a controle realizado pelas Varas Federais da 3ª Região com competência criminal em conjunto com a área de depósito judicial.

A nova resolução leva em consideração dispositivos da Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, da Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, e da Recomendação nº 30/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aconselha a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais.

Com base no dispositivo 144-A do Código de Processo Penal, o juiz determinará a alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade de manutenção.

Todos os bens apreendidos estarão sob o controle das Varas Federais Criminais da 3ª Região em conjunto com a área de depósito judicial.

A ordem oficial para efetivar a alienação antecipada do bem, de acordo com o art. 2º do ato normativo, deverá ser dada de ofício por magistrado, observando-se cada caso com o objetivo de preservar-lhe o respectivo valor. O mesmo procedimento será adotado quando o proprietário não retirar o bem do seu interesse. Todo o processo de alienação antecipada terá início de ofício, mediante requerimento do Ministério Público Federal, por solicitação da parte interessada ou por iniciativa da área de depósito judicial, tendo a ação andamento em autos apartados e a

No Judiciário

sua tramitação independente do processo principal.

De acordo com o parágrafo único do art. 4º, a avaliação dos bens a serem alienados será feita por oficial de Justiça. Caso sejam necessários conhecimentos específi-

cos para a avaliação, o juiz nomeará avaliador especializado, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de até dez dias. A alienação acontecerá mediante hastas públicas a serem realizadas por uma Central Unificada.

Os custos com a manutenção e o depósito do bem até sua entrega ao arrematante correrão por conta deste se assim expresso no edital, a critério do juízo, acrescenta o art. 6º; caso contrário, deverão ser descontados do valor da arrematação.

Novas regras para peticionamento eletrônico nos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Centrais de Conciliação da 3ª Região

Os Juizados Especiais Federais, as Turmas Recursais e as Centrais de Conciliação contam com novas regras expedidas pelo Conselho da Justiça Federal da 3ª Região relativas ao processo de peticionamento eletrônico.

Conforme a nova redação dada pela Resolução nº 529, de 14 de fevereiro, ao teor do art. 2º da Resolução nº 509/2013, deve ser considerado usuário do sistema eletrônico, para fins de ajuizamento de ações e abertura de reclamação pré-processual, o representante legalmente constituído pelo ente público federal ao qual esteja vinculado. A indicação do peticionário da instituição pública federal deverá ser feita pelo representante legal da entidade pública, por ofício dirigido à Central de Conciliação, a qual manterá o controle dos usuários cadastrados.

Para validar o cadastro, o usuário deverá apresentar o CPF; documento de

identidade; atos constitutivos (tratando-se de empresa pública ou autarquia federal) e procuração com poderes especiais de representação. Durante o trâmite das reclamações pré-processuais, eventuais requerimentos ou apresentação de documentos serão descartados do sistema, e o interessado deverá apresentá-los na sessão de conciliação. Outros órgãos de representação também poderão ser inseridos no sistema.

A resolução também traz nova redação para o § 2º do art. 5º, o qual estabelece que deverá ser anexada toda a documentação que legitime a propositura da ação ou reclamação pré-processual. Com o novo § 2º, “a petição inicial ou a reclamação pré-processual e seus anexos devem compor um único bloco, no formato.pdf, com limite médio de 100 Kb por página e limitado o arquivo a 20 Mb”.

Ainda de acordo com o documento,

concluídas as etapas de ajuizamento de ações, a abertura das reclamações, bem como a juntada de todos os documentos necessários, a parte/reclamante receberá o número do protocolo e a unidade de destino procederá à devida distribuição. Por fim, o novo parágrafo único do art. 7º dispõe que serão descartadas as petições iniciais ou pedidos de abertura de reclamação pré-processual com páginas incompletas, ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo; as que contenham nome da parte ou número de processo/reclamação diferentes daqueles indicados no cadastro; que não indiquem o número do CPF; cadastro de processo/reclamação ou pedidos de abertura de reclamação pré-processual acompanhados de documento diferente da petição inicial; o cadastro do processo acompanhado de petição inicial com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário. ■

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 10/3	Eldorado, Ituverava, Monte Aprazível e Patrocínio Paulista
Dia 11/3	Angatuba
Dia 12/3	Paraguaçu Paulista
Dia 14/3	Batatais

Má conservação de calçadas e nova classificação de imóveis de São Paulo

Divulgada recentemente, a Lei Municipal nº 15.966, de 23 de janeiro, acrescenta nova natureza de irregularidade nas modalidades já divulgadas pela Lei nº 15.442/2011, passível de multa para paulistanos que não fecharem seus terrenos não edificadas e que deixarem imóveis, suas construções, passeios e calçadas em más condições de limpeza e de conservação. Com a inclusão do tópico c-2, o texto determina multa de R\$ 300,00 por metro linear do trecho de passeio que se apresentar em mau estado de manutenção e conservação.

De acordo com a Prefeitura de São Paulo, para que a padronização e a acessibilidade dos passeios atinjam toda a cidade, as calçadas dos imóveis particulares também devem ser reformadas. O proprietário do imóvel, comercial ou residen-

cial, é responsável pela conservação, manutenção e reforma da sua calçada.

Além das calçadas, a Prefeitura também quer esclarecer os cidadãos acerca da classificação de imóveis de usos residenciais e não residenciais. Por meio do Decreto nº 54.786, de 24 de janeiro, o prefeito de São Paulo alterou o art. 4º do Decreto nº 45.817/2005, o qual dispõe sobre a classificação dos usos residenciais e não residenciais.

O texto elucida as diferenças entre casa geminada, superposta, conjunto residencial horizontal e conjunto residencial vila. Casas superpostas, por exemplo, apresentam duas unidades habitacionais agrupadas verticalmente no mesmo lote, com frente e acesso independente para via oficial de circulação, podendo o conjunto ser agrupado horizontalmente.

Para a construção de casas geminadas, é necessária uma aprovação específica, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979. Esse tipo de construção engloba o desdobro dos lotes. O decreto estabelece os tamanhos mínimo e máximo da fachada e a taxa de ocupação, além de detalhes sobre alvará de aprovação e de execução.

Em relação às casas superpostas, determinou-se que estas deverão atender a quota mínima de terreno de 62,50 m², com frente e acesso independente para a via oficial de circulação. O texto, que já está em vigor, traz ainda outras regras técnicas importantes que complementam as informações necessárias para os profissionais que atuam no setor da construção civil.



SBDP 2014

conteúdo em primeiro lugar

DIREITO ADMINISTRATIVO

coordenação
Carlos Ari Sundfeld
Guilherme Jardim Jurksaitis

4^{as}, das 19h às 21h
início 12 de março - 27 aulas

DIREITO ELEITORAL EM MOVIMENTO

coordenação
Hélio Silveira

2^{as}, das 9h às 12h
início 10 de março - 13 aulas

LEGAL ENGLISH - RIGHTS AND LITIGATION

coordenação
José Garcez Ghirardi
Felipe Bocardo Cerdeira

3^{as} e 5^{as}, das 19h às 20h30
início 11 de março - 25 aulas

METODOLOGIA DE PESQUISA JURÍDICA

coordenação
Glauco Peres da Silva

6^{as}, das 14h às 17h
início 14 de março

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

coordenação
Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho

2^{as}, das 19h às 21h
início 17 de março - 12 aulas

STF E O MEIO AMBIENTE

coordenação
Caroline Medeiros Rocha e Luciana Ramos

3^{as}, das 19h às 21h
início 25 de março - 4 aulas

Mais informações: www.sbdp.org.br

Sociedade Brasileira de Direito Público

R. Leônício de Carvalho, 306, 7º andar - Paraíso - São Paulo
(Travessa da Av. Paulista - Metrô Brigadeiro)
Tel.: (11) 3285-1555 - direitopublico@sbdp.org.br



Estudantes, jovens carentes, idosos e pessoas com alguma deficiência contam com novos benefícios

Meia-entrada para eventos culturais e esportivos

De modo a garantir o acesso de estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens carentes entre 15 e 29 anos a espetáculos artístico-culturais e esportivos, o Congresso Nacional decretou a Lei nº 12.933, com data de 26 de dezembro de 2013, a qual foi sancionada pela presidente da República, Dilma Rousseff, revogando a Medida Provisória nº 2.208/2001.

O benefício aos estudantes é válido para o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e a eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso

efetivamente cobrado do público. Apesar de garantir a meia-entrada em eventos esportivos, a nova lei não tem validade para a Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016.

A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada para 40% do total dos ingressos disponíveis para cada evento. O benefício não é cumulativo e não será aplicado ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. Para ter direito ao benefício, os estudantes devem comprovar matrícula escolar.

As produtoras dos eventos devem disponibilizar em todos os pontos de venda, além dos ingressos que serão comerciali-

zados no valor integral, a quantidade total dos ingressos destinados aos usuários da meia-entrada, sempre de forma visível e clara. Quando for o caso de venda total dos ingressos de meia-entrada, os pontos de venda deverão afixar avisos de fácil entendimento. Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento da lei.

A lei estende o benefício a pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, e aos jovens carentes de 15 a 29 anos de idade inscritos no CadÚnico e com renda familiar mensal de até dois salários mínimos. Quanto aos idosos, o referido benefício já é conferido pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Ônibus intermunicipal gratuito a idosos

Além da garantia da meia-entrada em eventos artísticos e esportivos, os idosos podem usufruir da gratuidade integral do valor das passagens de ônibus intermunicipais. Por meio do Decreto nº 60.085, de 22 de janeiro, o governo paulista regulamentou a Lei nº 15.179/2013, que garante às pessoas idosas, maiores de 60 anos, gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional.

Com as novas regras, os idosos podem viajar para qualquer cidade do Estado sem dispêndio de qualquer valor. Os ônibus

intermunicipais são obrigados a reservar para as pessoas idosas dois assentos por veículo, assegurando-lhes os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros.

De acordo com o art. 5º, para ter acesso à gratuidade, o beneficiário deverá solicitar reserva de um único assento por pessoa física, com, no mínimo, 24 horas e, no máximo, cinco dias de antecedência da viagem, contadas do horário previsto para a partida do veículo. O interessado deve também, no ato da reserva, apresentar CPF e RG do passageiro e mais um documento que contenha foto. A solicitação de reserva deverá ser feita pelos canais

de atendimento de venda de passagens disponibilizados pela transportadora.

No dia marcado para a viagem, o beneficiário deverá comparecer ao terminal rodoviário de embarque pelo menos 30 minutos antes da hora marcada para o início da viagem, sob pena de perda do benefício. O bilhete de viagem é pessoal e intransferível, vedada a comercialização.

A empresa que descumprir os termos do decreto incorrerá em multa de 200 Ufesp ou R\$ 4.028,00, constante da Lei nº 15.179/2013, que também prevê aplicação, em dobro da multa, em caso de reincidência.

Criação de repúblicas para a terceira idade

O Município de São Paulo está autorizado a criar, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, “Repúblicas para a Terceira Idade”, a fim de reunir idosos de pouca renda

ou que recebam, em média, um salário mínimo.

A criação das repúblicas foi liberada por meio da Lei nº 15.958, de 7 de janeiro, promulgada pelo prefeito de São

Paulo, Fernando Haddad. O Executivo Municipal deve regulamentar a lei no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação, que ocorreu em 8 de janeiro do ano presente. ■

TRABALHO

Acordo. Valor pago como mera liberalidade, a título de indenização por dano moral e sem reconhecimento do vínculo de emprego. Não incidência de contribuições sociais. A transação homologada que discrimina o valor pago como mera liberalidade por dano moral, e sem reconhecimento do vínculo de emprego, não tem incidência de contribuições previdenciárias (TRT-2ª Região - 5ª Turma, Recurso Ordinário nº 0002161-11.2010.5.02.0047-São Paulo-SP, Rel. Juiz Maurílio de Paiva Dias, j. 26/6/2012, v.u.).

Acórdão

Ante o exposto, acordam os magistrados da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: conhecer do recurso oposto pela União (INSS), e a ele negar provimento, tudo nos termos da fundamentação do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, para todos os fins.

Maurílio de Paiva Dias

Relator

Relatório

Inconformada com a r. decisão de fls. 67 que homologou o acordo nos termos apresentados a fls. 63/66, recorre ordinariamente a União (INSS) (fls. 82/86vº), pugnando a incidência das contribuições sociais pertinentes.

Tempestividade (fls. 82).

Contrarrazões apresentadas a fls. 90/99. É o relatório.

Voto

Conheço do recurso, por presentes os pressupostos de admissibilidade.

O juízo primário homologou o acordo a fls. 67 nos termos apresentados a fls. 63/66, em petição, a qual discriminou o valor pago como mera liberalidade, a título de indenização por danos morais e sem reconhecimento do vínculo de emprego.

A recorrente apela alegando que deve incidir a contribuição social, pois o valor pago no acordo decorre de remuneração

pelo trabalho, e não de indenização estrita por perdas e danos.

No mérito, não assiste razão à ora recorrente.

Segundo a tese da apelante de que, por se tratar de litígio nesta especializada, os valores pagos sempre decorreriam de remuneração pelo trabalho, não haveria então verba indenizatória quitada perante esta Justiça, o que é um equívoco.

A questão é pacífica nessa seara e, dispensando discurso sobre questão já assente, gizo o entendimento esposado na Súmula nº 368, inciso I, do TST, que indica em sua parte final: “[...] A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição”.

No caso em foco, não houve reconhecimento do vínculo de emprego e foi expressamente consignado que a verba paga é de natureza indenizatória, e não salarial, levando à conclusão de que as verbas salariais buscadas na exordial não foram pagas e, conseqüentemente, não há que se falar em salário (principal), muito menos de contribuição (acessório).

Nesse sentido a jurisprudência, que adoto também como fundamentação: “[...] depreende-se dos autos estar a irrequietude centrada no fato de ter a reclamante firmado acordo encerrando parcelas de natureza indenizatória requeridas na petição inicial, pretendendo o recorrente a incidência da contribuição previdenciária

sobre a totalidade do valor acordado. A decisão de primeiro grau limitou-se a homologar o acordado pelas partes, que atribuíram natureza indenizatória à totalidade das parcelas objeto do acordo, não podendo, nesse caso, indicar a responsabilidade de cada parte pelo recolhimento de contribuição previdenciária, pois não seria o caso de sua incidência, razão pela qual não se visualiza a afronta ao art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1990.

Os acordos ou conciliação judiciais na Justiça do Trabalho têm natureza jurídica de transação e, como tal, constituem ato jurídico pelo qual os pactuantes, mediante concessões recíprocas, extinguem obrigações litigiosas ou duvidosas. Equivale a dizer que pressupõem uma incerteza sobre o direito ou a situação jurídica trazidos a juízo, em que a composição da *res dubia* fica a cargo das partes, não podendo a autarquia previdenciária pretender sobrepor sua vontade à daquelas, a fim de determinar o que deve compor o acordo entabulado.

Assim, se na inicial se postulam verbas de caráter salarial e verbas de natureza indenizatória, não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas destas, sobre as quais não há incidência da contribuição previdenciária.

Tanto é assim que o art. 584, inciso III, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358/2001, chancela às partes até mesmo a prerrogativa de conciliarem acerca de matérias não postas em juízo. Desse modo, não há como invalidar o pacto judicial levando-se em conta apenas o fato de nele constar estritamente parcelas de ca-

Jurisprudência

ráter indenizatório, em detrimento das de natureza salarial que compuseram parte do pedido, não se vislumbrando as ofensas aos dispositivos mencionados.

Do exposto, não conheço do recurso de revista” (TST, Rel. Min. Barros Levenhagen, RR nº 1529/20020180200, publ. DJ de 11/2/2005).

“A homologação do acordo em que as partes discriminam as parcelas pagas, conferindo-lhes natureza indenizatória significa que a quitação se restringiu àqueles parcelas, não sendo pagas as demais verbas que foram pleiteadas na exordial. [...]

Destarte, não se vislumbra ofensa ao art. 195, incisos I, a, e II, na medida em que as parcelas constantes do acordo, por guardarem natureza indenizatória, não têm incidência de contribuição previdenciária, conforme letra e do § 9º do art. 28 da Lei nº

8.212/1991. Não houvesse a discriminação e a agravante teria inteira razão; porém, havendo discriminação, não se pode presumir a fraude” (TST, Rel. Juiz José Antonio Pancotti, AIRR nº 90510/20039000400, publ. DJ de 26/11/2004).

“O acordo entabulado entre as partes e homologado pelo juízo através do termo de audiência (fls. 18) teve por objetivo apenas pôr fim ao litígio que havia entre as partes. As parcelas que integram o decreto condenatório são de natureza indenizatória, o que não viola a legislação previdenciária citada pelo recorrente, já que o acordo foi efetivado sem reconhecimento de vínculo empregatício. Portanto, sem declaração judicial da existência de vínculo empregatício, não há de falar-se em discriminação da incidência das verbas indenizatórias e salariais, mesmo porque, como bem define Anníbal Fernandes: ‘Re-

muneração não se confunde com indenização. A remuneração paga um serviço. A indenização supre um dano. As indenizações não estão no campo de incidência da contribuição social. Não são isentas (estas integram o campo de incidência, mas não se lhes aplica o tributo); não são imunidades, pois estas têm *status* constitucional. Apenas e tão somente, por não retribuir, mas cobrir um dano, estão fora da incidência do tributo ou contribuição’. Assim, nada modifico (TRT-SP, 5ª T., Rel. Juíza Tania Bizarro Quirino de Moraes, Processo nº 00804.2003.432.02.00-6, Recurso Ordinário oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Santo André, recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) 1º recorrido: P. S. e Com. Automotivo Ltda. 2º recorrido: E. S. A., publ. 11/4/2008).

À evidência, a este recurso descabe provimento.

TRIBUTÁRIO

Tributário. Imposto de Renda. Lei nº 7.713/1988. Isenção. Portador de cardiopatia grave. Comprovação mediante laudo médico oficial. Nulidade de crédito tributário. 1 - Apelação e remessa obrigatória de sentença que reconheceu o direito à isenção do Imposto de Renda nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, em relação aos anos-base de 2006, 2007 e 2008, com a consequente declaração de nulidade do lançamento que originou o crédito tributário exigido através de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional. 2 - A documentação acostada pela autora é suficiente à comprovação dos fatos alegados, restando afastada, portanto, a preliminar de ausência de documentos essenciais à propositura da demanda. 3 - O laudo pericial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte e o laudo do INSS permitem concluir que a autora faz jus ao reconhecimento da isenção prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, ante a verificação médica, concluindo pela existência de cardiopatia grave. 4 - Por conseguinte, há de ser mantida a declaração de nulidade do lançamento que originou o crédito tributário exigido através de Execução Fiscal nº 0001237-2011.4.05.8403, promovida pela Fazenda Nacional. Apelação e remessa obrigatória desprovidas (TRF-5ª Região, 1ª Turma, Apelação/Reexame Necessário nº 0000206-29.2012.4.05.8403, Rio Grande do Norte-RN, j. 10/10/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 1ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e à remessa obrigatória, nos termos do relatório e

voto constantes dos autos, que integram o presente julgado.

Recife, 10 de outubro de 2013

José Maria Lucena

Relator

Relatório

O desembargador Federal José Maria

Lucena (relator): trata-se de apelação e remessa obrigatória de sentença que julgou procedente pedido formulado em ação ordinária, visando à declaração do direito de isenção do Imposto de Renda nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, referente aos anos-base 2006, 2007 e 2008,

Jurisprudência

com a conseqüente declaração de nulidade do lançamento que originou o crédito tributário exigido através do processo de execução nº 200001237-2011.4.05.8403.

O magistrado de primeiro grau entendeu que a isenção do Imposto de Renda para os portadores de cardiopatia grave tem como marco inicial a data em que comprovada a doença, no entanto restringiu aos anos-base 2006, 2007 e 2008, objeto do pedido exordial.

A Fazenda Nacional interpôs apelação sustentando, preliminarmente, a ausência de documentos essenciais à comprovação do direito da parte autora. Aduz, ainda, que a demandante não apresentou, na via administrativa, provas de ser portadora de moléstia grave, embora devidamente intimada para tal.

Contrarrazões a fls. 246/250.

Relatei.

Voto

O desembargador Fedederal José Maria Lucena (relator): a matéria a ser aqui enfrentada versa sobre isenção de Imposto de Renda de pessoa física para contribuinte acometido de cardiopatia grave.

O art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.541/1992, assim diciona:

“Art. 6º - Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: [...]

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma, desde que motivadas por acidente sem serviços, e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base

em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;”.

Posteriormente, a Lei nº 11.052/2004 introduziu nova redação ao referido dispositivo legal, que passou a ter a seguinte dicção:

“XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;”.

Por outro turno, o art. 30 da Lei nº 9.250/1995 regulou a matéria nos seguintes termos:

“Art. 30 - A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A interpretação finalística da norma conduz ao entendimento de que a instituição da isenção de Imposto de Renda sobre proventos percebidos por portador de doença grave foi concebida com o intuito de desonerar quem se encontra em condição de desvantagem pelo aumento dos encargos financeiros concernentes ao tratamento de moléstia que, em casos tais (previstos no art. 6º da Lei nº 7.713/1988), revela-se altamente dispendioso.

Assim, penso que, na hipótese versada nos autos, o laudo pericial do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte e o laudo do INSS (fls. 46/50) permitem concluir que a autora faz jus ao reconhecimento da isenção pleiteada, ante a verificação médica concluindo pela existência de cardiopatia grave. Por conseguinte, há de ser mantida a declaração de nulidade do lançamento que originou o crédito tributário exigido através de Execução Fiscal nº 0001237-2011.4.05.8403, promovida pela Fazenda Nacional.

Diversos são os precedentes do egrégio Superior Tribunal de Justiça a confirmarem o entendimento de que a exigência contida no art. 30 da Lei nº 9.250/1995, anteriormente transcrito, dirige-se à Administração Pública, vinculando a concessão do gozo do benefício na seara administrativa à apresentação do laudo emitido por serviço médico oficial. Não limita, portanto, a referida norma, a liberdade do magistrado de apreciar livremente a prova produzida nos autos, nos termos previstos pelo CPC.

Nesse sentido são os seguintes arestos:

“Agravo regimental em recurso especial. Direito Tributário. Imposto de Renda. Isenção. Cardiopatia grave. Liberdade do juiz na apreciação das provas. 1 - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a determinação do art. 30 da Lei nº 9.250/1995 destina-se à Fazenda Pública, podendo o magistrado valer-se de outras provas produzidas (CPC, arts. 131 e 436). 2 - Não estando o magistrado adstrito aos laudos médicos oficiais, descabe censura ao acórdão que, de acordo com outras provas dos autos e o livre convencimento, julgou comprovada a existência de cardiopatia grave que isenta a autora do Imposto de Renda. 3 - Agravo regimental improvido (AgRg no REsp nº 1160742-PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, 1ª Turma, j. 13/4/2010, DJe de 29/4/2010).

Jurisprudência

“Processual Civil e Tributário. Portador de neoplasia maligna. Isenção de Imposto de Renda. Aposentadoria. Desnecessidade de laudo médico oficial e da contemporaneidade dos sintomas. Manutenção do acórdão recorrido. Precedentes. I - É considerado isento de Imposto de Renda o recebimento do benefício de aposentadoria por portador de neoplasia maligna, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988. II - Ainda que o art. 30 da Lei nº 9.250/1995 determine que, para o recebimento de tal benefício, é necessária a emissão de laudo pericial por meio de serviço médico oficial, a “norma do art. 30 da Lei nº 9.250/1995 não vincula o juiz, que, nos termos dos arts. 131 e 436 do CPC, é livre na apreciação das provas acostadas aos autos pelas partes litigantes” (REsp nº 673.741-PB, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9/5/2005). III - Sendo assim, de acordo com o entendimento do julgador, este pode, corroborado pelas provas dos

autos, entender válidos laudos médicos expedidos por serviço médico particular, para fins de isenção do Imposto de Renda. Precedente: REsp nº 749.100-PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 28/11/2005. IV - Ainda que se alegue que a lesão foi retirada e que o paciente não apresenta sinais de persistência ou recidiva a doença, o entendimento dominante nesta Corte é no sentido de que a isenção do imposto de Renda, em favor dos inativos portadores de moléstia grave, tem como objetivo diminuir o sacrifício do aposentado, aliviando os encargos financeiros relativos ao acompanhamento médico e medicações ministradas. Precedente: REsp nº 734.541-SP, Rel. Min. Luiz Fux, j. 2/2/2006, DJ de 20/2/2006 (REsp nº 967.693-DF, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 18/9/2007). V - Recurso especial improvido” (REsp nº 1088379-DF, Rel. Min. Francisco Falcão, 1ª T., j. 14/10/2008, DJe de 29/10/2008).

“Tributário. Processual Civil. Isenção do Imposto de Renda. Cardiopatia grave. Matéria fática. Súmula nº 7-STJ. 1 - Embora o art. 30 da Lei nº 9.250/1995 imponha, como condição para a isenção do Imposto de Renda de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713/1988, a emissão de laudo pericial por meio de serviço médico oficial ‘não vincula o juiz, que, nos termos dos arts. 131 e 436 do CPC, é livre na apreciação das provas acostadas aos autos pelas partes litigantes’ (REsp nº 673.741-PB, Min. João Otávio de Noronha, DJ de 9/5/2005). 2 - É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula nº 7 desta Corte. 3 - Recurso especial improvido - (REsp 943.376-PE, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª T., j. 4/12/2007, DJ de 19/12/2007, p. 1.168).

Com essas considerações, nego provimento à apelação e à remessa obrigatória para manter a sentença.

Assim voto.

Ementário

EMPRESARIAL

Contrato social. Assinatura não conhecida. Pedido de nulidade. Não conhecimento. Comprovação documental, atestando aquisição de quotas correspondentes ao capital social da empresa, combinado com laudo pericial, que reconheceu autenticidade de assinatura.

Apelação nº 0152402-82.2008.8.26.0100-São Paulo-SP

TJSP - 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Ligia Araújo Bisogni

Data do julgamento: 1º/7/2013

Votação: unânime

Direito empresarial.

Declaratória de anulação de alteração de contrato social. Desconhecimento de assinatura aposta em instrumento por meio do

qual ingressou na sociedade. Ponto central da demanda que se resume à averiguação dessa assinatura. Perícia grafotécnica realizada. Laudo conclusivo acerca de sua autenticidade. Desnecessidade de oitiva de testemunhas, que prestaria somente em eventual discussão de vício de consentimento. Recurso improvido.

CONSUMIDOR

Plano de saúde. Negativa de cobertura para cirurgia em hospital designado apenas para uso em pronto-socorro. Cirurgia indicada em caráter emergencial. Abusividade. Caracterização. Danos morais e materiais configurados.

Apelação com Revisão nº 0232124-68.2008.8.26.0100-São Paulo-SP

TJSP - 10ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Elcio Trujillo

Data do julgamento: 17/12/2013

Votação: unânime

Plano de saúde.

Negativa de cobertura de cirurgia em hospital credenciado apenas para atendimento em pronto-socorro. Situação de urgência atestada pelo médico assistente. Inviabilidade da transferência do paciente para outro prestador. Risco assumido pela ré. Desvantagem exagerada imposta ao consumidor. Abusividade configurada. Internação que se deu por necessidade, e não por livre opção. Direito à cobertura das despesas hospitalares reconhecida. Danos materiais e morais configurados. Sentença reformada. Recurso provido.

Prática Forense

Pedidos de sustentação oral e entrega de memoriais no TRE de São Paulo

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP) deliberou, por unanimidade, nos autos do Processo Administrativo nº 484-32, alterar dispositivos do seu regimento interno, divulgados por meio do Assento Regimental nº 6, de 16 de janeiro.

No que tange às competências do presidente do tribunal inseridas no art. 24, Capítulo III, houve renumeração de incisos para inserção de nova competência do presidente, ou seja, organizar a pauta das sessões de julgamento (novo inciso LVIII). O antigo teor do mesmo inciso que atribuía ao presidente o desempenho de outras atividades que lhe viessem a ser conferidas por lei ou mesmo pelo regimento, recebeu nova numeração: inciso LIX.

Ao tratar das sessões de julgamento, o regimento interno do TRE-SP insere novas informações, passando a permitir às partes apresentar memoriais até o final do expediente do terceiro dia útil anterior ao dia da sessão de julgamento. Os memoriais deverão ser entregues direta-

mente na Secretaria Judiciária, localizada na R. Francisca Miquelina, 123, 9º andar, sala 905 (Portaria nº 16/2014). Esse setor se encarregará do encaminhamento dos memoriais aos gabinetes dos juízes da Corte (§ 4º).

De acordo com o novo § 5º, o mesmo prazo deverá ser atendido para inscrições de sustentação oral, não sendo admitidas inscrições além do prazo estabelecido. As inscrições de processos com pauta publicada no Diário de Justiça Eletrônico devem ser realizadas por meio das seguintes modalidades: por e-mail sustentacaoral@tre-sp.gov.br; fac-símile: (11) 3130 2275 ou 3130 2285; ou presencialmente junto à Coordenadoria das Sessões, localizada na R. Francisca Miquelina, 123, 10º andar, sala 1.004 (Portaria nº 16/2014).

O julgamento de *habeas corpus*, de recursos referentes à apuração de eleição e contra decisão de junta eleitoral, os feitos que envolvem registro de candidato e os processos relativos às eleições inde-

pendem de prévia divulgação da pauta no Diário de Justiça Eletrônico. Assim, os memoriais não precisam ser previamente entregues na Secretaria Judiciária, podendo ser apresentados até o início da sessão de julgamento. Relativamente às sustentações orais nos referidos processos, de acordo com informações do site do TRE-SP, as inscrições devem ser realizadas diretamente na antessala do Plenário, situado no 14º andar da Sede I do Tribunal, 30 minutos antes da sessão de julgamento.

Vale ressaltar que existem restrições à realização de sustentação oral. Segundo os termos do § 10 do art. 65 do mesmo regimento interno, a defesa oral não poderá ser realizada no julgamento de agravos, embargos de declaração, conflitos de competência, exceções, urnas impugnadas ou anuladas, recursos administrativos, cartas testemunháveis, consultas, representações e reclamações que versarem sobre matéria administrativa. ■

Correições

Período	Órgão
De 10 a 14/3	Fórum Trabalhista de Campinas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais de Marília
Dia 13/3	58ª, 59ª, 60ª e 61ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Sigilo profissional - Advogado como testemunha em processo em que ex-cliente figura como parte - Testemunho limitado - Invocação de sigilo profissional. O advogado pode recusar-se a depor em processo relacionado com cliente ou ex-cliente.

Somente poderá quebrar o sigilo em situações excepcionais, sempre restritos ao interesse da causa. Não há qualquer óbice em depoimento por advogado no processo em que figure como parte cliente ou ex-cliente, desde que não guarde relação com

as causas que foram patrocinadas pelo profissional (Processo E nº 4.326/2013 - v.u., em 28/11/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Syllas Kok Ribeiro).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 569ª Sessão, de 28/11/2013. ■

Programação Cultural – 17 a 27 de março de 2014

TEORIA E PRÁTICA DAS ASTREINTES
(MULTA PREVISTA NO ART. 461 DO CPC) ■■

CORPO DOCENTE
Fabiano Carvalho
Mônica Pimenta Júdice

DATA
17 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

Internet
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 55,00 não associados

OS 20 ANOS DA LEI DA CÉDULA DE
PRODUTO RURAL (CPR): ASPECTOS
POLÊMICOS E PERSPECTIVAS ■■

COORDENAÇÃO
Antonio Carlos de Oliveira Freitas

CORPO DOCENTE
Antonio Carlos de Oliveira Freitas
Ellen Carolina da Silva
Rafael Molinari

DATA
17 a 20 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

VIOLÊNCIA NÃO É DIREITO – ASPECTOS DA
LEI Nº 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) ■■

COORDENAÇÃO
Adriana Gragnani
Rosana Chiavassa

CORPO DOCENTE
Adriana Gragnani
Angélica de Maria Mello de Almeida

Carmen Hein de Campos
Claudia Aoun Tannuri
Elaine Cristina Monteiro Cavalcante
Flávio Urna
Gislaine Doraide Ribeiro Pato
Joenice Aparecida de Moura Barba
Maria Aparecida Pallotta
Rosa Suzuki
Rosana Chiavassa
Silmara Conchão
Silvia Chakian de Toledo Santos
Wânia Pasinato

DATA
18, 19, 20, 25 e 27 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 140,00 associados e assinantes R\$ 175,00 estudantes de graduação R\$ 210,00 não associados

Internet
R\$ 160,00 associados e assinantes R\$ 200,00 estudantes de graduação R\$ 240,00 não associados

ALIENAÇÃO PARENTAL: ASPECTOS
POLÊMICOS E ATUAIS (SÃO JOSÉ DO
RIO PRETO-SP) ■■

PROMOÇÃO
Associação dos Advogados de São Paulo
(AASP)
Ordem dos Advogados do Brasil - 22ª Subse-
ção de São José do Rio Preto

EXPOSIÇÃO
Rolf Madaleno

DATA
20 de março - 19 h
Modalidade: presencial na cidade de São José
do Rio Preto.

INSCRIÇÕES

R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 55,00 não associados

ASPECTOS POLÊMICOS DA LEI DE
LAVAGEM DE DINHEIRO ■■

EXPOSIÇÃO
André Luís Callegari

DATA
24 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

Internet
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 55,00 não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA -
BENEFÍCIOS ■■

EXPOSIÇÃO
Adilson Sanchez

DATA
24 e 26 de março - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial
R\$ 56,00 associados e assinantes R\$ 70,00 estudantes de graduação R\$ 84,00 não associados

Internet
R\$ 64,00 associados e assinantes R\$ 80,00 estudantes de graduação R\$ 96,00 não associados

TEMAS ATUAIS DE RESPONSABILIDADE
CIVIL ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Flávio Tartuce
Marcos Jorge Catalan
Pablo Malheiros da Cunha Frota
Rafael Peteffi

DATA
24 a 27 de março - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TUTELAS DE URGÊNCIA ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

17 a 20 de março - 19 h

CORPO DOCENTE

Eduardo de Avelar Lamy
Gilberto Gomes Bruschi
José Rogério Cruz e Tucci
William Santos Ferreira

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 - associados e assinantes
R\$ 140,00 - estudantes de graduação
R\$ 168,00 - não associados

PROGRAMA

- Antecipação de tutela.
- Tutelas de urgência e de evidência no novo CPC.
- Tutelas de urgência em grau recursal.
- Flexibilização e fungibilidade das tutelas de urgência.

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em fevereiro/2014	IGP-DI/FGV	1,0562
	IGP-M/FGV	1,0566
	INPC/IBGE	1,0526
	IPC/FIPE	1,0366

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	dezembro	janeiro	fevereiro
Taxa Selic	0,79%	0,85%	-
TR	0,0494%	0,1126%	0,0537%
INPC	0,72%	0,63%	-
IGP-M	0,60%	0,48%	0,38%
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,92%	0,55%	-
TBF	0,7197%	0,7934%	0,7441%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 120,69	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,32	R\$ 22,36	R\$ 22,36
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5180	2,5324	2,5557
Poupança	0,5496%	0,6132%	0,5540%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.